



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COPOS DESCARTÁVEIS E GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE.

**2. Descrição Detalhada do Objeto:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Açúcar refinado. Embalagem plástica atóxica e resistente contendo 05 kg. Prazo de validade: mínimo de 06 meses	pacote	10
2	Adoçante líquido. Embalagem com 100 ml	frasco	10
3	Água mineral com gás. Embalagem de 510 ml	frasco	1000
4	Água mineral sem gás. Embalagem com 200 ml (copo).	frasco	200
5	Água mineral sem gás. Embalagem de 510 ml cada.	frasco	600
6	Água mineral 20 litros	galão	30
7	Balas sortidas. Embalagem com no mínimo 600 gramas.	pacote	25
8	Biscoito amanteigado tipo Sequilhinho. Embalagem plástica atóxica, com no mínimo 500 gramas.	pacote	40
9	Biscoito doce individual tipo sache, peso líquido até 10 gramas. Sabores diversos	sachê	2000
10	Biscoito salgado individual tipo sache, peso líquido até 10 gramas. Sabores diversos	sachê	1000
11	Colher descartável mexedor para café. Embalagem com 200unid.	pacote	20
12	Milho para pipoca, CLASSE: Amarela, TIPO: 1. Embalagem com 500g	pacote	20
13	Óleo vegetal, TIPO: Soja refinado, INGREDIENTES: 100% óleo de soja. Frasco plástico com tampa, PESO LÍQUIDO: 900ml	frasco	6
14	Biscoito salgado palito, contendo no mínimo 500g	pacote	80
15	Biscoito doce tipo wafer recheado, diversos sabores. Contendo no mínimo 140 gramas.	pacote	80
16	Achocolatado em pó pacote de 1kg, ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ SOLÚVEL, leite em pó e/ou soro, extrato de malte, açúcar e sal, constituído de pó fino e homogêneo isento de soja ou farinha, sujidade e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3% em peso, acondicionado em lata ou pote ou pacote de polietileno de 1kg validade mínima de 08 meses a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a NTA82 (Decreto 12.486 de 20/10/78). Conter na embalagem impresso de forma indelével: marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, técnico responsável e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor). Tendo como referência as marcas: Toddy,	pacote	5





	Nescau, ou similar de igual qualidade ou superior		
17	Chá mate sabores natural e canela de alta qualidade, peso líquido 40 gramas. Embalagem contendo 25 sachês.	caixa	60
18	Copo descartável café chá 50 ml. Embalagem com 100 unidades.	pacote	60
19	Copo descartável água suco 180 ml. Embalagem com 100 unidades.	pacote	65
20	Doce de leite tradicional, embalagem contendo no mínimo 400 gramas.	pote	10
21	Erva mate para chimarrão primeira qualidade, embalagem 1kg	pacote	6
22	Filtro para café, tamanho 103. Embalagem com no mínimo 30 unidades.	caixa	35
23	Gás liquefeito de petróleo 13 kg (gás de cozinha)	Unidade	2
24	Leite em pó integral instantâneo. Embalagem com 400 gramas.	pacote	30
25	Leite integral em embalagem Tetra Pak. Embalagem de 01 litro	caixa	160
26	Maionese tradicional de alta qualidade, embalagem contendo no mínimo 500 gramas.	frasco	12
27	Margarina vegetal cremosa com sal, 65% lipídios, sem gorduras trans. Embalagem com 500 gramas	pote	12
28	Refrigerante de vários sabores. Embalagem de 02 litros	garrafa	15
29	Suco néctar de frutas pronto para consumo, embalagem contendo no mínimo 1L, diversos sabores.	caixa	50
30	Torrada salgada com no mínimo 120 gramas.	pacote	50

**3. Estimativa do valor total do Contrato:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**4. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:**

4.1. Manutenção dos serviços de copa da Câmara Municipal.

**5. Justificativa de Agrupamento:**

5.1. Trata-se de contratação por valor por lote, de fornecimento de produtos a serem entregues sob demanda, mediante emissão de AUTORIZAÇÃO emitida pela Câmara Municipal de Campo do Tenente, de acordo com suas necessidades. A contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, será julgado em único lote. O julgamento em um único lote se torna mais atrativo para as empresas, aumentando a possibilidade de interesse em participarem do certame, como também, deve-se observar que quanto maior a quantidade de itens, menor poderá ser o seu custo, que é fator preponderante para obtenção do melhor preço possível, levando-se em consideração o baixo consumo mensal da Câmara Municipal. Todos os itens são normalmente encontrados em todos os mercados do ramo, não havendo restrição a competitividade do certame. Há necessidade de preservar a economia de escala e eficiência na entrega dos produtos, levando-se em consideração o baixo valor mensal das aquisições, gastos com transporte e logística dos fornecedores, fiscalização e gestão do contrato, vez que vários fornecedores poderão implicar maiores gastos e atraso nas entregas. O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 – Centro / C.P. 111



[www.camaract.pr.gov.br](http://www.camaract.pr.gov.br)  
contato@camaract.pr.gov.br



reduzir o caráter competitivo da contratação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo de contratação, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a contratação por lote. Vale salientar que, mesmo a contratação sendo realizada por lote, as aquisições serão feitas por item e observados os preços praticados no mercado quando da realização das cotações de preços.

#### **6. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:**

6.1. Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de aquisição de baixa complexidade largamente oferecida no mercado nacional.

#### **7. Tipo de contratação:**

7.1. Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 a contratação é dispensável, devendo a contratação ser realizada por dispensa de licitação presencial, sendo observados os incisos II e III do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

#### **8. Exclusividade/Benefício ME/EPP:**

8.1. A presente contratação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **9. Sustentabilidade:**

9.1. Os produtos, sempre que possível, deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

#### **10. Descrição da solução como um todo:**

10.1. Considerando que os servidores da Câmara Municipal de Vereadores desempenham funções essenciais para o funcionamento do Poder Legislativo, por vezes cumprindo jornadas prolongadas, inclusive em regime de plantão ou durante sessões extraordinárias, justifica-se a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para o abastecimento do local.

10.2. Os servidores semanalmente permanecem no expediente além do horário regular, especialmente em dias de sessões, reuniões de comissões ou eventos legislativos, necessitando de alimentação adequada para manter a produtividade e o bem-estar. A disponibilidade de alimentos no local de trabalho evita deslocamentos desnecessários e otimiza o tempo, contribuindo para a eficiência dos servidores. Além disso, a Câmara recebe freqüentemente autoridades, representantes de outras instituições e cidadãos, sendo adequado oferecer cortesias alimentares em conformidade com as boas práticas de atendimento público..

#### **11. Enquadramento do objeto:**

11.1. O objeto dessa dispensa presencial é classificado como fornecimento comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 – Centro / C.P. 111



[www.camaract.pr.gov.br](http://www.camaract.pr.gov.br)  
contato@camaract.pr.gov.br



**12. Vistoria:**

12.1. Não se aplica.

**13. Da exigência de amostra:**

13.1. Não se aplica.

**14. Modelo de Execução Contratual:**

14.1. Trata-se de fornecimento de produtos a serem entregues sob demanda, mediante emissão de AUTORIZAÇÃO emitida pela Câmara Municipal de Campo do Tenente, de acordo com suas necessidades, não havendo por parte da mesma a obrigatoriedade de adquirir o total dos itens durante a vigência do contrato..

14.2. O prazo de entrega dos produtos é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização para entrega.

14.3. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Campo do Tenente, no seguinte endereço: Av. Miguel Komarchewski, 274, Centro, Campo do Tenente/PR, em horário comercial, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h, exceto domingos, feriados e pontos facultativos.

14.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**15.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1.1. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

15.2.1. Emitir Autorização de Compra/Entrega, conforme sua necessidade;

15.2.2. Fiscalizar, através do Fiscal responsável a perfeita entrega dos itens objeto desta contratação direta;

15.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos entregues, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;

15.2.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos produtos ora contratados.

**16. DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO**

16.1. Os preços são fixos e irreativáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado**.

16.2. Os preços são os constantes na(s) proposta(s) de preço(s) do FORNECEDOR e manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

16.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pela Câmara Municipal de Campo do Tenente.



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 – Centro / C.P. 111



[www.camaract.pr.gov.br](http://www.camaract.pr.gov.br)  
contato@camaract.pr.gov.br



## 17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação da de seu fiscal de que os serviços foram entregues com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.

17.1.1. O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

17.2. Ultrapassados os 10 dias úteis previstos no item 17.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**17.3. O fornecedor deverá, emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023, quando se aplicar.**

## 18. PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1. Nos termos do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

## 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil;

## 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao





enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**20.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8. a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

20.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 20.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.13. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 20.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como





atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

20.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

20.17. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

20.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 21. DA DISPENSA DO GERENCIAMENTO DE RISCO:

21.1. Dispensa-se o Gerenciamento de alocação de Riscos por tratar-se de contratação de objeto de baixo valor ou baixa complexidade, visto que não há histórico na Câmara Municipal de descumprimento do contrato por objeto desta natureza,

## 22. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

22.1. A gestão do contrato caberá a Rafael de Jesus Ventura- Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

22.2. A fiscalização do Contrato caberá à Mariane de Souza, Diretora Geral da Câmara Municipal.

Campo do Tenente, 05 de maio de 2025.

Mariane de Souza  
Diretora Geral



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 – Centro / C.P. 111



[www.camaract.pr.gov.br](http://www.camaract.pr.gov.br)  
[contato@camaract.pr.gov.br](mailto:contato@camaract.pr.gov.br)